Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA

LEI N° 4.296 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2.003

Aut. Nº 002/03
P.L. Nº 004/03
Publ.: 01/02/2003

"Dispõe sobre a celebração de convênio com o CIRVA – Centro de Integração, Reabilitação e Vivência do Autista, e a concessão de uma subvenção social até o limite de R$46.938,00, no exercício de 2.003."

ANTONIO JORGE TRINCA, Prefeito do Município de Indaiatuba em Exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Cooperação Interinstitucional com o CIRVA – Centro de Integração, Reabilitação e Vivência do Autista, com o objetivo de executar um Programa de Parceria na Assistência à Saúde, no âmbito do SUS – Sistema Único de Saúde, e a conceder, em favor dessa entidade, no exercício de 2003, uma subvenção social até o limite de R$46.938,00 (quarenta e seis mil e novecentos e trinta e oito reais), destinada à execução do programa a que se refere este artigo, de reabilitação global do autista.

Parágrafo Único – A subvenção de que trata este artigo será liberada de acordo com o que dispuser convênio a ser firmado entre as partes, convênio esse que deverá indicar as obrigações da entidade beneficiada e a contrapartida a que a mesma estará sujeita.

Art. 2.° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação codificada sob n.° 10.01.1030203412.39.3.3.50.00 - Subvenções Sociais, consignada no orçamento do corrente exercício.

Art. 3.° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 04 de fevereiro de 2003.

ANTONIO JORGE TRINCA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

MINUTA

CONVÊNIO PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O *MUNICÍPIO DE INDAIATUBA*, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA QUALIDADE DE GESTORA MUNICIPAL E, DE OUTRO, O *CIRVA - CENTRO DE INTEGRAÇÃO, REABILITAÇÃO E VIVÊNCIA DO AUTISTA*, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA/SP.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**, neste ato representado pelo Sr. **REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, brasileiro, (estado civil), (RG), Prefeito Municipal, e através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, na qualidade de gestora do Sistema Único de Saúde no município, neste ato representada pelo **Dr. LUÍS CARLOS CHIAPARINE**, brasileiro, casado, (RG) , Secretário Municipal de Saúde, com sede no Paço Municipal, à Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800 – Jd. Regina, nesta cidade, doravante denominada **CONVENENTE** e de outro lado o **CIRVA - CENTRO DE INTEGRAÇÃO, REABILITAÇÃO E VIVÊNCIA DO AUTISTA** - CNPJ 02007158/0001-63, com inscrição municipal CCM 115.88-5 e inscrito no CREMESP sob número....., com sede à Rua João Tibiriçá Piratininga, 138 – Jd. Pau Preto, nesta cidade, aqui representado pelo seu Presidente sr. **BENEDITO VIEIRA BELO**, , brasileiro, casado, profissional autônomo, RG 8.012.652/2SSP-SP e CPF 662.460.408/53, doravante denominado **CONVENIADO,** resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Interinstitucional, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal nos artigos 192 e seguintes, a Lei federal 8080/90, a Lei Federal 8142/90, a Lei Complementar Estadual 791/95, a Lei federal 8666/93 e suas alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre as partes, um **PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Indaiatuba.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente convênio será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, no interesse dos partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que o prazo final não ultrapasse aquele previsto na legislação pertinente.

Parágrafo único : Se um dos convenentes não se interessar pela continuação ou prorrogação poderá, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, comunicar o fato ao outro, por escrito, denunciando o convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - **DOS ADITAMENTOS**

O detalhamento do **PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE** será estabelecido em projetos específicos, os quais constarão em termos aditivos ao presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA - **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

O presente convênio fica submetido às seguintes condições gerais, sem prejuízo de outras específicas estipuladas nos termos aditivos :

A) O **conveniado** se obriga a obedecer todas as normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente aquelas ditadas pelo **convenente** e pela Portaria do Ministério da Saúde número 1695, de 23 de Setembro de 1994;

B) A execução do presente convênio se sujeita às normas do Sistema Municipal de Auditoria a Avaliação - SMAA/UAC;

C) É expressamente vedado cobrar qualquer valor no âmbito do SUS;

D) Comprovada a cobrança do paciente, mediante processo administrativo no qual é garantido o direito de ampla defesa ao profissional e/ou entidade, o valor da cobrança será descontado do pagamento mensal da entidade, ressarcindo-se o reclamante, sem prejuízo de outras sanções previstas nas normas legais.

CLÁUSULA QUINTA - **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para financiamento do **PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE** deverão estar contemplados e detalhados nos termos aditivos correspondentes.

Parágrafo primeiro : O termo aditivo expressamente mencionará se o repasse de recursos, a cargo do **convenente,** vincula-se à transferência de recursos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde para financiamento do SUS municipal ou se são provenientes dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Indaiatuba;

Parágrafo segundo : Quando os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência do Fundo Nacional de Saúde para o municipio, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão não poderão ser debitados ao **convenente**, que não estará obrigado a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal;

Parágrafo terceiro : O PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE poderá contemplar projetos que visem o investimento em equipamentos, material médico-hospitalar, obras, reformas, cessão de pessoal e eventuais compensações por defasagem da Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde., reconhecida expressamente pelo **convenente**, tudo nos termos da Portaria MS 1695/94, respeitadas as normas municipais.

CLÁUSULA SEXTA- **DA DENÚNCIA**

A denúncia do presente convênio obedecerá às disposições da Lei Federal 8666/93 e suas atualizações no que for aplicável aos convênios.

Parágrafo primeiro : Em caso de denúncia do convênio por um dos convenentes, se a interrupção do projeto em andamento puder causar prejuizo à saúde da população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a denúncia.

Parágrafo segundo : O presente convênio rescinde todos os instrumentos contratuais celebrados entre o **convenente e o conveniado** que tenham por objeto programas de assistência à saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - **DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Indaiatuba para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelos participes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLAÚSULA OITAVA - **DA PUBLICIDADE**

O presente convênio será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial do municipio, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data da assinatura.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Indaiatuba, ... de ..... de .....

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
Prefeito Municipal

BENEDITO VIEIRA BELO
Presidente do CIRVA

LUÍS CARLOS CHIAPARINE
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

_____
nome:
RG:
Pela Convenente

_____
nome:
RG:
Pelo Conveniado

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MINUTA - TERMO ADITIVO Nº ...../2003
CONVÊNIO PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**, neste ato representado pelo Sr. **REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, brasileiro, (estado civil), (RG), Prefeito Municipal, e através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, na qualidade de gestora do Sistema Único de Saúde no município, neste ato representada pelo **Dr. LUÍS CARLOS CHIAPARINE**, brasileiro, casado, (RG) Secretário Municipal de Saúde, com sede no Paço Municipal, à Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800 – Jd. Regina, nesta cidade, doravante denominada **CONVENENTE** e de outro lado o **CIRVA - CENTRO DE INTEGRAÇÃO, REABILITAÇÃO E VIVÊNCIA DO AUTISTA -** CNPJ 02007158/0001-63, com inscrição municipal CCM 115.88-5 e inscrito no CREMESP sob número....., com sede à Rua João Tibiriçá Piratininga, 138 – Jd. Pau Preto, nesta cidade, aqui representado pelo seu Presidente sr. **BENEDITO VIEIRA BELO**, , brasileiro, casado, autônomo, RG 8.012.652/2SSP-SP e CPF 662.460.408/53, doravante denominado **CONVENIADO,** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio do Programa de Parceria na Assistência à Saúde, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto, no âmbito do PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, regulamentar a aplicação dos recursos originados pela Lei Municipal ..... de ..../...../2003, relativa à subvenção social no valor mensal de R$ 7.823,00 (sete mil, oitocentos e vinte e três reais), estabelecendo regras para a aplicação dos recursos e tendo como referência o disposto às Portarias Ministeriais do Ministério da Saúde, de números 336/GM/MS de 19/02/2002, 189/SAS/MS de 20/03/2002 e 1635/GM/MS de 12/09/2002, que deste passam a fazer parte como anexos e demais que venham a ser publicadas referentes ao mesmo tema;

Parágrafo Primeiro : Estabelece-se de comum acordo entre as partes que a subvenção de que trata a presente Cláusula terá caráter temporário, enquanto durar o processo de habilitação do **conveniado** como Centro de Atenção Psicossocial CAPS iII em conformidade às Portarias do Ministério da Saúde supra-citadas, sendo o período máximo de carência correspondente a 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de início de sua vigência, após o qual se dará por expirado o presente Termo Aditivo;

Parágrafo Segundo : Respeitado o período definido no parágrafo anterior, uma vez habilitado o **conveniado** conforme CAPS iII e iniciado o seu faturamento via SIA/SUS (Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS), o valor da subvenção será reduzido gradual e na proporção inversa do crescimento dos valores faturados, até naturalmente ser igualado por estes e extinguir-se ou quando expirar o prazo de vigência do presente Termo Aditivo,

Parágrafo Terceiro : O **conveniado** reconhece seu compromisso de providenciar toda a documentação e adequações necessárias às exigências das Portarias supracitadas ao seu credenciamento junto ao Ministério da Saúde como CAPS iII, não cabendo ao **convenente** responsabilidade por eventuais atrasos nas mesmas, podendo ser motivo de denúncia do presente Termo Aditivo a evidência de não atenção ao trâmite processual;

Parágrafo Quarto : Para fazer juz a integralidade dos valores estabelecidos na presente Cláusula o **conveniado** reconhece a necessidade de prestar assistência a, no mínimo, 14 (quatorze) pacientes portadores de transtornos mentais, em especial Autismo, dependentes de cuidados semi-intensivos ou intensivos (1 ou 2 turnos de atendimento), na faixa etária de zero a 21 (vinte e um) anos, correspondendo a cada paciente respectiva fração igualitária que será descontada do montante em caso de uma quantidade de pacientes inferior ao estipulado.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DAS ATIVIDADE DESENVOLVIDAS**

O **conveniado** deverá caracterizar-se como um Centro de Assistência Psicossocial para atendimento a crianças e adolescentes portadoras de transtornos mentais, em especial Autismo, com o desenvolvimento da assistência com as seguintes atividades:

1 – serviço ambulatorial de atenção diária, em dois turnos de funcionamento de 4 (quatro) horas cada, durante os cinco dias úteis da semana, envolvendo:

a - atendimento individual (triagem, medicamentoso, psicoterápico, orientação, entre outros);

b – atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outros);

c – atendimentos em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio

d - fornecimento de uma refeição diária aos pacientes assistidos em regime de 1 turno (quatro horas) e de duas refeições diárias aos assistidos em regime de 2 turnos (oito horas).

2 - visitas e atendimentos domiciliares, com atendimento à família do paciente quanto à patologia em questão.

3 - atividades comunitárias enfocando a integração da criança e do adolescente na família, na escola, na comunidade ou quaisquer outras formas de inserção social.

4 - desenvolvimento de ações inter-setoriais, principalmente com as áreas de assistência social, educação e justiça.

Parágrafo único : a fim de contemplar o disposto na presente Cláusula o **conveniado** deverá apresentar ao **convenente** um Projeto de Trabalho (Projeto Terapêutico) que detalhe a maneira como ocorrerá o atendimento, respeitados os itens acima definidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - **DOS RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS**

A equipe técnica mínima para atuação em conformidade ao disposto à Cláusula anterior será composta por :

a - 01 (um) médico psiquiatra, ou neurologista, ou pediatra com formação em Saúde Mental;

b – 01 (um) enfermeiro;

c – 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, pedagogo ou outro profissional necessário sob justificativa do Projeto de Trabalho;

d – 05 (cinco) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.

CLÁUSULA QUARTA - **DOS PACIENTES ATENDIDOS**

A clientela de pacientes a ser atendida pelo **conveniado** corresponderá ao mínimo de 14 (quatorze) pacientes, entre zero e 21 (vinte e um) anos, já previamente triados , acompanhados de modo intensivo (dois turnos diários de 4 horas cada) ou semi-intensivo (um turno diário de 4 horas) conforme sua especificidade assim demande.

Parágrafo primeiro : a inclusão de novos pacientes ocorrerá a partir de encaminhamentos da Rede Básica de Saúde do **convenente**, mediante critérios clínicos consensuais, para uma triagem médico-psicológica pelo **conveniado** e caracterização do grau de risco do paciente quanto a necessidade de atendimento especializado imediato ou não;

Parágrafo segundo : definida a necessidade de atendimento especializado ao paciente triado será apresentada pelo **conveniado,** ao Sistema Municipal de Avaliação e Auditoria – SMAA/UAC do **convenente,** uma solicitação de inclusão de paciente detalhadamente justificada, sendo que somente será permitido o início do atendimento após deferida a respectiva solicitação.

Parágrafo terceiro : estabelecem-se os limites máximos de até 15 (quinze) pacientes por turno de atendimento e de 25 (vinte e cinco) pacientes no total dos dois turnos.

CLÁUSULA QUINTA - **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da realização deste termo correrão à conta de dotação consignada no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, com a seguinte classificação orçamentária : .....

Parágrafo único : O montante a ser repassado mensalmente pelo **convenente** corresponde à importância de R$ 7.823,00 (sete mil, oitocentos e vinte e três reais) destinada ao pagamento de subvenção social à assistência especializada prestada no modelo de um Centro de Assistência Psicossocial – CAPS III, em conformidade à normatização do Ministério da Saúde, a um mínimo de 14 (quatorze) pacientes na faixa etária de zero a 21 (vinte e um) anos.

CLÁUSULA SEXTA - **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas se dará mensalmente, em data estipulada pelo **convenente**, de acordo com Protocolo Administrativo a ser expedido pelo SMAA/UAC, necessariamente através da apresentação de um relatório detalhado do atendimento por demonstrativo das atividades desenvolvidas a correspondente relação nominal de cada paciente.

CLÁUSULA SÉTIMA - **DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo Aditivo será de 180 (cento e oitenta) dias a contar desta data.

Parágrafo único : Ocorrida a habilitação do **conveniado** junto ao Ministério da Saúde como Centro de Assistência Psicossocial III e iniciado seu faturamento no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS, uma vez os valores faturados igualando-se ou superando o valor estipulado à subvenção social, automaticamente será dado como expirado o presente Termo Aditivo independentemente do prazo de vigência.

CLÁUSULA OITAVA - **DA DENÚNCIA**

A denúncia do presente Termo obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, naquilo que for aplicável aos convênios

Parágrafo único : Poderá o **convenente** denunciar o presente termo caso documente evidências de não cumprimento, pelo **conveniado**, de atenção à rotina de habilitação como CAPS III junto ao Ministério da Saúde, o que deverá ser formalmente informado e alertado previamente.

CLÁUSULA NONA - **DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Indaiatuba para dirimir questões oriundas do presente Termo que puderem ser resolvidas pelos participes.

CLÁUSULA DÉCIMA - **DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo será publicado, por extrato, na Imprensa oficial do municipio, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data da assinatura.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Indaiatuba, ... de .... de .....

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
Prefeito Municipal

BENEDITO VIEIRA BELO
Presidente do CIRVA

LUÍS CARLOS CHIAPARINE
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

nome:
RG:
Pela Convenente

nome:
RG:
Pelo Conveniado